

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019.

### PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ/RS E A ASSOCIAÇÃO TE AMO BICHO TRAMANDAÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ/RS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 88.771.001/0001-80, estabelecida nesta cidade, na Av. da Igreja 346, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Gauto da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 1064484833 e do CPF nº 253.999.930-15, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO TE AMO BICHO TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 29.316.124/0001-62, estabelecida nesta cidade, na Rua Geraldo Santana, nº 476, Zona Nova, no Município de Tramandaí/RS, neste ato representado por sua Presidente, Kelly Cristiane de Souza Nunes, portadora do CPF nº 932259540-04, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 17394/2018 e na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, com alterações da Lei 13.204/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto

- Proporcionar um bem-estar aos animais de rua;
- Colaborar com a segurança da cidade, tornando os locais públicos livres de vetores, zoonoses e demais doenças transmitidas pelos animais.

1.1.1 - A OSC deverá prestar os serviços constantes no item 1.1 e, ao menos:

- Promover o recolhimento e tratamento de animais de rua;
- Realizar o atendimento veterinário para os animais de rua;
- Realizar a castração de animais de rua;
- Alimentar e manter os animais recolhidos até que possam ser encaminhados para adoção;
- Realizar campanhas periódicas de doação de animais;
- Realizar campanhas junto à comunidade para aumentar a responsabilidade dos cidadãos com os animais.

1.2 – Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Acordo de Cooperação terá como gestor da OSC a Sra. KELLY CRISTIANE DE SOUZA NUNES, portadora do CPF nº 932259540-04, PRESIDENTE DA OSC, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestor do presente Acordo de Cooperação o (a) SR (a) Luciano Von Saltiel, Secretário de Saúde, portador (a) do CPF nº 547.721.920-34, conforme Portaria Municipal nº 179, de 29 de janeiro de 2019.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS:

##### 3.1 – SÃO CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.1.1 - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Projeto Aprovado;

3.1.2 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e mensalmente durante a vigência do objeto;



**3.1.3** - Colocar à disposição da OSC conveniada assessoria necessária ao funcionamento deste Acordo de Cooperação;

**3.1.4** - Publicar na imprensa oficial extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

**3.1.5** - Criar Comissão de Avaliação e monitoramento para este Acordo de Cooperação, composta por, no mínimo, dois representantes do Parceiro Público e um da OSC.

**3.1.6** - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

**3.1.7** - Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta do objeto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 03/07/2014;

**3.1.8** - A administração pública poderá estabelecer critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: Indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação e de resultados;

**3.1.9** - Prestar apoio necessário a OSC para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

**3.1.10** - Publicar o extrato deste instrumento;

## **3.2 – SÃO CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OSC:**

**3.2.1** - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, através de profissionais ou cidadãos voluntários, sendo que os voluntários devem apresentar termos de voluntariado assinados antes de atuarem junto a OSC.

**3.2.3** - É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento qualquer custos, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício relativos ao funcionamento da instituição se existentes e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, bem como qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento;

**3.2.3.1** – Os serviços e atividades prestados durante o ano devem ser objeto de relatório mensal e enviado ao Conselho de Saúde do Município, para ciência.

**3.2.4** - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e possíveis custos previstos;

**3.2.5**- Certificado de Regularidade do FGTS;

**3.2.6**- Verificação se a empresa não se encontra em débito com o fisco municipal.

**3.2.7** - Executar, conforme aprovado pelo Parceiro Público, o Projeto integrante deste Acordo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

**3.2.8** - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Parceiro Público, elaboradas com base no planejamento, monitoramento e avaliação.

**3.2.9** - Publicar extrato deste Termo de Parceria, de acordo com a legislação vigente.

**3.2.10** - Divulgar este Acordo de Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, descrição do objeto e situação da prestação de contas;

3.2.11 - Indicar pelo menos um responsável pela boa administração cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação, a ser publicado pelo Parceiro Público.

3.2.12 - Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamento disponibilizados pelo Parceiro Público para execução do objeto conveniado.

3.2.13- Não praticar desvio de finalidade no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Acordo de Cooperação e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.2.14 - Manter-se adimplente com o Poder Público ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.15 - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Acordo de Cooperação todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

3.2.16 - Participar assiduamente da Comissão de Avaliação deste Acordo de Cooperação, a ser criado pelo Parceiro Público.

3.2.17 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.18- Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC, com agendamento previamente marcado;

3.2.19 - Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.20 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.3 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Acordo de Cooperação e deverão atender a Lei nº 13.019 nos art. 63 ao art.68.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

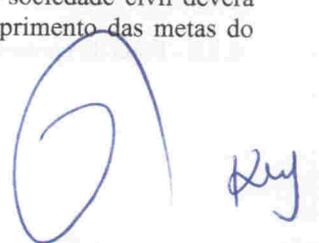
4.3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019;

4.4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.5 - Na hipótese de inexecução do Acordo de Cooperação por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o gestor deverá comunicar ao administrador público para que ele tome as providências cabíveis conforme a Lei 13.019/2014.

4.6 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

4.7 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. E no caso da duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.



**4.8** - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de responsabilidade do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**4.8.1** - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

**4.8.2** - Os impactos econômicos ou sociais;

**4.8.3** - O grau de satisfação do público-alvo;

**4.8.4** - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL:**

**5.1** – A contratação de empregados por parte da OSC para a execução do objeto não será aceita por este instrumento, ressalvado o trabalho voluntário.

**5.2** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO BEM PÚBLICO**

**6.1** - Para a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, no presente exercício, o Município de Tramandaí dará uma Autorização de Uso dos seguintes bens públicos, localizados no canteiro central da Avenida Emancipação, próximo à esquina da Rua João Pessoa.

a) banca de número 11;

b) banca de número 12.

**6.2** - Este uso não se dá por concessão ou permissão e sim trata-se de uma autorização de uso, mediante a colaboração de entidade para promoção de políticas públicas no tocante ao objeto deste termo.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE COM O BEM PÚBLICO**

**7.1** - Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tornarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização do bem público de forma irregular pela OSC, darão imediata ciência ao Município para as devidas providências cabíveis.

**7.2** – A OSC tem por obrigação a assídua manutenção e cuidado com o bem público, mantendo-o sempre limpo e organizado, não podendo fazer o uso do passeio público em sua volta para colocação de qualquer espécie de objeto ou material.

**7.3**- A OSC deverá promover os cuidados no entorno das casinhas.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM PÚBLICO**

**8.1** – O Município tem o poder legal de a qualquer tempo requerer a posse do bem público, sempre considerando a natureza legal do presente instrumento e o com a notificação da OSC com 30 dias de antecedência, mas o fará de forma imediata nos seguintes casos:

**8.1.1** - Inexecução do objeto; e

**8.1.2** - Falta de apresentação de prestação de contas do objeto, no prazo exigido;



## **9 – CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

9.1 - A OSC elaborará e apresentará ao Parceiro Público prestação de contas do adimplemento do objeto deste Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano e a qualquer tempo por solicitação do Parceiro Público. A administração pública terá 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei nº 13.019/2014, aprovando-as ou rejeitando-as.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DE RESULTADOS:**

10.1 - O Parceiro Público designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação em tempo hábil e de modo eficaz;

10.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho e com indicadores de resultados, na forma previstas na Lei 13.019/2014, constam no projeto proposto pela OSC, sendo parte integrante do Acordo de Cooperação.

10.3 - Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação e monitoramento.

10.4 - A Comissão de Avaliação e monitoramento emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Projeto, com base nos indicadores de desempenho e o encaminhará ao Parceiro Público até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

10.5 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.5.1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.5.2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

10.6 - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei 13.019/2014.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO Acordo de Cooperação:**

11.1 - O Acordo de Cooperação celebrado no ano de 2019 terá início na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA:**

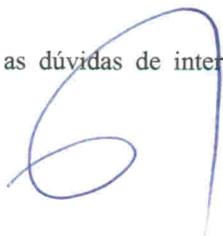
12.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, inclusive no término do presente Acordo de Cooperação, desde que notificado com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA MODIFICAÇÃO:**

13.1 - Este Acordo de Cooperação e/ou Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito e devidamente formalizado e justificado.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Ply'.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

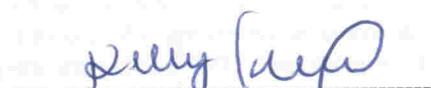
15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tramandaí/RS, 30 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DE AMOBICHO**  
**TRAMANDAÍ**

  
\_\_\_\_\_  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
Luciano Von Saitier  
Secretário Municipal da Saúde

Testemunhas

- 1) ----- CPF -----
- 2) ----- CPF -----

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

